



## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 29368/2023 Cód. Verificador: D9T33K16

**Requerente:** 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
**CPF/CNPJ:** 01.653.199/0001-10  
**Endereço:** RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450  
**Cidade:** Campo Largo **Estado:** PR  
**Bairro:** VILA BANCARIA  
**Fone Res.:** (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br  
**Assunto:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Subassunto:** GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)  
**Data de Abertura:** 18/05/2023 11:12  
**Previsão:** 02/06/2023  
**1º Movimento:**

### Anexos

Comprovante de Abertura.pdf

### Observação

OFÍCIO N° 24/2023 - CJR - REFERENTE À INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 22/23..

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: [campolargo.atende.net](http://campolargo.atende.net).
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 29368/2023 Cód. Verificador: D9T33K16

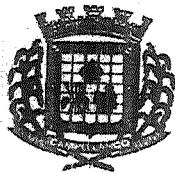
**Requerente:** 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
**CPF/CNPJ:** 01.653.199/0001-10  
**Endereço:** RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450  
**Cidade:** Campo Largo **Estado:** PR  
**Bairro:** VILA BANCARIA  
**Fone Res.:** (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br  
**Assunto:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Subassunto:** GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)  
**Data de Abertura:** 18/05/2023 11:12  
**Previsão:** 02/06/2023  
**1º Movimento:**

### Observação

OFÍCIO N° 24/2023 - CJR - REFERENTE À INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 22/23..

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: [campolargo.atende.net](http://campolargo.atende.net).
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 24/2023

Campo Largo, 17 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 22/2023, cuja Ementa “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, APLICÁVEIS IGUALMENTE AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E ASSEMELHADOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

  
**ANDRÉ GABARDO**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor  
**MAURÍCIO RIVABEM**  
Prefeitura Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

Indicação de Lei nº 22 /2023

*Dispõe sobre a criação e instituição de políticas públicas e promoção de atividades complementares, aplicáveis igualmente aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal e assemelhados, nas condições que especifica e dá outras providências.*

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ APROVOU, de autoria do Vereador João Carlos Ferreira e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei nº .....**

**Art. 1º**- Fica obrigatório a implantação de um plano para prevenção e combate aos ataques violentos a escolas do município.

**Parágrafo único:** Fica instituído ações diretas que ficará de responsabilidade do poder executivo em direcionamentos a atividades voltadas à segurança escolar.

**Art. 2º** -Ronda de segurança pública diariamente nas escolas em horários alternados.

§ 1º – Rondas diárias intermitentes de viaturas ligadas a Segurança Pública, tanto da Guarda Municipal quanto das forças da Polícia Militar em apoio as contingências em todas as escolas da área urbana e rural.

§ 2º – Apoio nas estratégias de inteligência e suportes nas áreas de investigações relacionadas à segurança de alunos e profissionais da educação.

§ 3º - Coleta de dados de potenciais, alunos, pais de alunos, responsáveis, profissionais da área, entre outros que demonstrarem motivação suspeita.

**Art. 3º** - Fica criada a Política Municipal de Campo Largo – PMCL, com o propósito de normatizar o monitoramento por imagens das vias públicas, compreendendo logradouros com ênfase nas áreas escolares.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

§1º A PMCL visa a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal em derredor as escolas, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais.

§2º A PMCL tem por objetivo o aperfeiçoamento das atividades de controle operacional voltados para o atendimento das demandas rotineiras e, porventura, emergenciais no município.

§3º A PMCL abrange aplicações diversificadas conforme o interesse público municipal, atendendo áreas como trânsito, transporte coletivo, segurança preventiva das escolas, proteção e defesa de segurança pública, polícia municipal, entre outros.

§4º Diante de emergências ambientais ou de causas humanas que exijam ações de Proteção da Polícia Militar do Paraná, o monitoramento deverá ser prioritariamente coordenado pela Secretaria Municipal de Ordem pública, através da divisão do CIOSP, conhecida como “muralha virtual”.

### Art. 4º São diretrizes da PMCL:

I - Gestão e processamento de imagens, a fim de controlar a rotina de fluxos de entradas e saídas das escolas do município, orientar operações em situações de crise, ataques e outras emergências;

II - Prevenção inibitória de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como ataques injustos contra a integridade física de alunos e profissionais da rede de ensino Municipal e Estadual, nas áreas abrangidas pelo sistema;

III – Comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como suspeitos de invasões a propriedades de escolares e educação pública, respeitadas às formalidades mediante devida autorização ou requisição legal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

IV – Coooperação e integração com órgãos de segurança pública, de socorro e atendimento emergencial, do Poder Executivo com os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana do município (trânsito, e segurança pública);

V - Ampliação das iniciativas comunitárias de videomonitoramento, visando se aproveitamento do atual sistema operado pelo CIOSP voltado para atendimento de eventuais situações de interesse público.

**Art.5º** A gestão da PMCL será integrada e realizada por um Comitê formado pelo seguinte colegiado:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal da Ordem Pública;

III – Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal Urbanização.

VI – Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A gestão integrada, prevista no caput deste artigo, compreende o objeto legal, planejamento, a implantação, manutenção, evolução e expansão dos sistemas de videomonitoramento.

§2º O Município poderá centralizar a gestão e controle da PMCL, a fim de racionalizar recursos e aprimorar suas aplicações.

§ 3º Outros órgãos poderão participar do Colegiado Gestor da PMCL, conforme interesse municipal, como exemplo **Comitê Segurança Escolar**, instituído neste projeto.

**Art. 6º** A multiplicação do sistema de videomonitoramento público será avaliada pelo Colegiado Gestor da PMCL mensalmente, mediante reuniões em conjunto ao **Comitê Segurança Escolar**, observando ampliar a viabilidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

técnica e a capacidade orçamentário-financeira do município em combate aos atentados e injustos ataques.

§1º O interesse público e social, citado no caput deste artigo, se fundamenta na recorrência de registros oficiais de eventos, contravenções, ilícitos e ao aumento de ataques as escolas na atualidade.

§2º A viabilidade técnica a ser observada diz respeito aos aspectos físicos do ambiente e facilidade de conectividade do ponto a ser monitoramento pelo sistema municipal, devendo sua implantação, evolução e expansão ser tratados em projetos específicos, que deverão contemplar:

I – comprovação do interesse público social, representada pelos dados estatísticos oficiais;

II – tipo de projeto a ser realizado: implantação, evolução ou expansão;

III – verificação de viabilidades e facilidades locais para implantação, comprovadas em documentação de engenharia;

IV – licença dos órgãos públicos responsáveis pela gestão de serviços públicos e realizações de obras;

V – previsão orçamentário-financeira respectiva ao tipo de projeto.

**Art.5º** Deverão ser divulgados amplamente os ambientes públicos abrangidos pelos sistemas de videomonitoramento municipal, os quais, quando viável, deverão ser fisicamente sinalizados.

**Art. 6º.** Criar equipe preventiva para agir na capacitação de informações de situações de ameaças.

§ 1º manter nas escolas profissionais capacitados e treinados, para quando necessário, fazer uso de técnicas de defesa pessoal/coletivas em situações emergenciais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Capacitação de profissionais voluntários da rede de ensino para revidar injustas agressões em conformidades as determinações legais vigentes em situações de eminente risco.

**Art. 7º.** Efetivar nas escolas profissionais da área da psicologia e psiquiatria agindo na cooperação da prevenção e saúde mental dos profissionais e alunos em cada escola no município.

§ 1º devendo contar também, com presença de um profissional preferencialmente da área da psicologia, para dar apoio a equipe pedagógica no depoimento de aspectos técnicos, científico, psicológico. Fazendo com que seja eficaz e pontual as colocações referentes a análise de riscos.

§ 2º participação na destinação de um relatório voltado às coletas de dados, fazendo com que tenha melhor poder analítico sobre o conteúdo das informações.

§ 3º criação do “Comitê Segurança Escolar”, servirá para envolver agentes externos com o fulcro de fiscalizar e complementar ações no combate aos ataques e outros tipos de violências de pessoas de má fé.

§4º A gestão do Comitê Segurança Escolar, será integrada e realizada por uma equipe formado pelo seguinte colegiado:

I – Integrantes da APMF;

II – Representantes de Alunos

III – Integrante/Representante do quadro efetivo da Equipe de Psicologia/Pedagogia das Escolas.

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Integrante da Equipe de Segurança Pública do Município/Guarda Municipal.

VI – Representante da Diretoria das Escolas Municipal/Estadual

§ 5º. Instituir de forma permanente o comitê de segurança escolar com substituição total dos integrantes a cada dois anos.



06  
WJ

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Justificativa:**

Justifica- se esta indicação de lei, a fim de ser submetido ao exame e deliberação do Egrégio Executivo, o incluso projeto de lei que objetiva criar emparelhamento e formas de prevenção ao mau atual que vem assolando nossas escolas. O objeto deste projeto de lei é promover políticas públicas a fim de restabelecer a ordem e zelar pela harmonia que sempre foi peculiar em nosso município. Serve este parlamento para auxiliar de forma sugestiva a Gestão de Políticas Públicas voltadas a **SEGURANÇA PÚBLICA ESCOLAR DE NOSSO MUNICÍPIO**.

A proposta em questão dá continuidade a alguns projetos já consolidados de sucesso comprovado da atual administração, mas sobre tudo, vem trazer novas implantações voltadas a segurança de atendida terá repercussões positivas no atual cenário de pânicos instaurados nas redes de ensino municipais e estaduais.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à acurada apreciação e aprovação do Executivo Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
João Carlos  
Vereador

Campo Largo, 21 de Junho de 2023.

## DESPACHO

À Secretaria de Governo

Trata-se de pedido do Vereador André Gabardo para criação de Política Municipal de Campo Largo através da indicação de Lei N° 22/2023.

O Comando da Guarda Municipal expressa seu entendimento ao texto em questão ressaltando que, compactua da importância do tema e destaque que dentre as atividades propostas pela gestão, o relacionamento diário com as áreas escolares no que compreende rondas, palestras com alunos, pais e professores, capacitações e treinamentos preventivos, levantamento estatístico dentre outras atividades realizadas com a comunidade escolar, são tarefas realizadas diuturnamente pelo efetivo GMCL em parceria com o CIOSP.

Considerando que na última década os municípios passaram a ser protagonistas e a ocuparem um papel de centralidade nas questões da segurança pública e prevenção da violência por se tratarem, justamente, dos entes federados mais próximos dos problemas concretos vividos pela sociedade; as ações de segurança pública e das políticas sociais, devem ser articuladas de maneira multidisciplinar e para tanto o Município conta hoje com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M (decreto municipal 112/2014), o qual reune diversos atores e os diretamente ligados a situação que demanda atenção para a ocasião em si;

Sendo assim, entendemos que a referida indicação de Lei N° 22/2023 ficaria na prática, redundante e contrariando em algumas situações a Política Nacional de Segurança Pública existente comprometendo na íntegra a sua aplicabilidade.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e elevada consideração.

Comandante da Guarda Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 28 de junho de 2023

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 24/2023, e Indicação de Projeto de Lei dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Ordem Pública, acostado através do processo nº 29368/2023.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

**Maurício Rivabem**

**Prefeito**

**Ilmo. Senhor  
André Gabardo  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Campo Largo – Pr**

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.